



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



LEI Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 1.990

**Autoriza o Município a Contribuir
com a AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNI-
CÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu ,
Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguin-
te lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itaú de Mi-
nas autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente/
a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação do ICMS, relati-
vo a minerais, a que se refere o DEcreto nº 29.453, de 03 de maio
de 1989, para a **AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de /**
Minas Gerais.

Parágrafo Único - A contribuição mensal, a que se
refere o artigo 1º será o mínimo equivalente a 30 (trinta) BTN's ,
caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetiva -
mente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTN's estipula-
dos.

Art. 2º - Sendo mudada a legislação e o índice in-
dicados, serão aplicados, para efeito desta lei, a nova legisla-
ção e o novo índice, que os vierem a substituir.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário ,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 18 /
de junho de 1.990.

Transcrito às fls. 143V: a 144
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CLEZIO ANTONIO ALVES
CHEFE DE GABINETE